



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E INCLUSÃO PRODUTIVA

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NO ESTADO DE GOIÁS (PAA GOIÁS)

PAUTA: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ERRATA DO RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024/SEAPA REFERENTE AO PAA GOIÁS

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se às 09h00 na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), a reunião extraordinária da Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, instituída pela Portaria nº 171/2024 (SEI nº 62136443). Estiveram presentes a presidente da Comissão, Cristhian Lorraine Pires Araujo, e os membros: Ataídes Alves Silva; Camilla Silva Gonçalves; Francymara Batista Neres; Marcos Vinícius Santos Lopes; Robson Luis de Moraes e Weslaine Maria da Silva. Após as boas-vindas, a presidente discorreu sobre a necessidade de análise do Recurso Administrativo submetido por meio do processo SEI nº 202417647003127 e também sobre a necessidade de publicação de uma ERRATA referente ao Resultado Preliminar (SEI nº 65064432) do Chamamento Público nº 003/2024 (SEI nº 63123818), para cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017

e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás - PAA Goiás, conforme registro do Processo SEI nº 202417647000853. **Pauta 1 - Analisar e deliberar sobre o Recurso Administrativo (SEI nº 65673189) protocolado pelo senhor Valons de Jesus Mota, inscrito no CPF nº ***.784.233-**, por meio do processo SEI nº 202417647003127, no qual solicita reconsideração da decisão que o reprovou como fornecedor de alimentos no PAA Goiás.** Foi informado que o senhor Valons de Jesus Mota protocolou o referido recurso administrativo no dia 03 de outubro de 2024, solicitando reconsideração da reprovação de sua participação como fornecedor de alimentos no Programa. Entretanto, conforme estabelecido no Edital nº 003/2024/SEAPA e no Cronograma - PAA Goiás 2024 (SEI nº 63344420), o prazo para interposição de recursos era de 27 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024 (3 dias úteis). Após a leitura dos fatos e análise dos prazos estabelecidos, a Comissão entendeu que o recurso foi protocolado fora do prazo regulamentar, o que inviabiliza o seu recebimento. Os membros da Comissão deliberaram sobre a possibilidade de acolhimento do recurso fora do prazo e, após exposição dos argumentos, foi consenso entre os participantes que, para garantir a transparência e o cumprimento do edital, o recurso não poderia ser aceito, uma vez que os prazos para apresentação de recursos são preclusivos, conforme regulamentação prevista no edital e no cronograma do PAA Goiás 2024. Todavia, a Comissão sugeriu o encaminhamento dos autos à **EMATER**, para que a entidade faça a devida averiguação junto ao escritório local sobre os fatos relatados pelo agricultor, oferecendo o suporte necessário, se cabível. Posto em votação, a **Comissão deliberou por unanimidade pelo não acolhimento do recurso administrativo interposto pelo senhor Valons de Jesus Mota**, uma vez que o mesmo foi protocolado fora do prazo legal. **Pauta 2 - necessidade de publicação de uma ERRATA referente ao Resultado Preliminar (SEI nº 65064432) do Chamamento Público nº 003/2024 (SEI nº 63123818):** Verificou-se que, após análise minuciosa das propostas aprovadas e classificadas, constatou-se a aprovação indevida das seguintes propostas: Proposta nº 2420 - Jubejonia Benedita do Nascimento, CPF nº ***.849.546-**, do município de Planaltina de Goiás; e Proposta nº 2024 - Miriam Soares Dias, CPF nº ***.320.556-**, do município de Planaltina de Goiás. Ambas as proponentes apresentaram o Registro da

Vigilância Sanitária Local nº 05/2024, emitido para o CNPJ 24.838.942/0001-01, o qual libera as atividades de "CASAS DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ". No entanto, foi identificado pela Comissão Especial que o referido alvará sanitário não habilita as proponentes para o fornecimento dos produtos panificados descritos em suas propostas de vendas, uma vez que a atividade registrada é incompatível com o escopo de fornecimento exigido para este chamamento. Diante da inconsistência documental e da não comprovação de habilitação para as atividades propostas, **a Comissão deliberou pela reprovação das propostas nº 2420 e nº 2024**, por falta de documentação complementar necessária para a habilitação no chamamento público. **Foi decidido, por unanimidade, que a ERRATA (SEI nº 65737968) deverá ser publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE), retificando o Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 003/2024.** Além disso, os participantes afetados deverão ser notificados por meio da **EMATER**, e será concedido o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para que os proponentes recorram da decisão, se assim desejarem. Não havendo mais assuntos a tratar, Cristhian Lorraine encerrou a reunião às 09h22 agradecendo a presença de todos e reforçando o papel da Comissão na clareza dos processos que envolvem o PAA Estadual. Finalizadas as discussões, eu, Cristhian Lorraine Pires Araujo, presidente da Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, lavrei esta ata que segue assinada pelos presentes.

Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás

(Portaria nº 171/2024 - SEI nº 62136443)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIAN LORRAINE PIRES ARAUJO, GERENTE**, em 04/10/2024, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA SILVA GONCALVES, Assessor (a)**, em 04/10/2024, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ATAIDES ALVES SILVA, Analista**, em 04/10/2024, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LUIS DE MORAIS, Analista**, em 04/10/2024, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WESLAINE MARIA DA SILVA, Assessor (a)**, em 04/10/2024, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS SANTOS LOPES, Assessor (a)**, em 04/10/2024, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCYMARA BATISTA NERES, Assessor (a)**, em 04/10/2024, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65724332** e o código CRC **6967D0F0**.

GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E INCLUSÃO PRODUTIVA
RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-200 - (62)3201-9826.



Referência: Processo
nº 202417647001304



SEI 65724332